

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 34/2016
PREGÃO Nº 13/2016
PROCESSO Nº 24/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **SANDRA MARTINS MOREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.676.736/0001-87, com sede no Município de DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. SANDRA MARTINS MOREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 020.507.509-60, RG nº 63474304, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 13/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 15 de março de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Aquisição de Materiais e Prestação de Serviços para Atender o que Consta na Resolução SESA Nº 022/2015 e 261/2015, Referente ao Programa Estadual De Qualificação da Vigilância em Saúde no Estado do Paraná - VigiaSUS, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	1	Capacitação Técnica, Bem Como Palestras (Educação Permanente), Para Vigilância em Saúde Direcionado para Combate a Endemia Direcionado para os Profissionais de Atenção a Saúde, Com Duração de 08 (Oito) Horas, Incluindo as Inscrições Para os Cursos Referentes em Vigilância em Saúde.	TREINAMENTO PERSONALIZADO	5.000,00	5.000,00
1	9	1	Contratação de Profissionais Palestrantes Qualificados na Área que irão Ministrar, Capacitações, Palestras e Treinamentos de Funcionários da Vigilância em Saúde	TREINAMENTO PERSONALIZADO	6.600,00	6.600,00
TOTAL GERAL					11.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 13/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os Serviços de Capacitação e Palestras, objeto deste contrato, nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os Serviços, objeto deste contrato, no prazo em que a contratante solicitar, através do departamento competente.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- f) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 11.600,00** (onze mil e seiscentos reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após efetuado os serviços na sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a realização dos Serviços, objeto deste contrato, será imediatamente após a emissão da ordem de serviços emitida pelo Município, em consonância com o Departamento de Saúde deste município.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	2004	0501	10	301	23	2	11	400	339030230000
0501	2005	0501	10	301	23	2	11	400	339039480000
0501	2006	0501	10	301	23	2	11	400	339030160000
0501	2007	0501	10	301	23	2	11	400	449052520000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 21 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**CONTRATANTE**

JAIR STANGE

Prefeito Municipal

SANDRA MARTINS MOREIRA**CONTRATADO**

SANDRA MARTINS MOREIRA

Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass: _____

Nome:

RG nº:

Ass: _____